



## Índice

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>LEI</b> .....	2
<b>Autoriza o Poder Executivo a doar à União, em favor do Ministério da Saúde, a área de terreno urbano para construção e instalação do DSEI – MA, polo base de Amarante do Maranhão/MA, e dá outr</b> .....	2

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI

#### **Autoriza o Poder Executivo a doar à União, em favor do Ministério da Saúde, a área de terreno urbano para construção e instalação do DSEI – MA, polo base de Amarante do Maranhão/MA, e dá outr**

LEI Nº 530/2024 Autoriza o Poder Executivo a doar à União, em favor do Ministério da Saúde, a área de terreno urbano para construção e instalação do DSEI – MA, polo base de Amarante do Maranhão/MA, e dá outras providências. VANDERLY GOMES MIRANDA,

PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais; Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à União, em favor do Ministério da Saúde, uma área de terreno urbano, de propriedade do município de Amarante do Maranhão – MA, localizado na MA-275, s/nº - Setor Industrial, nesta Cidade de Amarante do Maranhão, com os seguintes limites e confrontações: Área: 1.000,00 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), medindo de frente e fundo 20,00m (vinte metros), ambas laterais medindo 50,00m (cinquenta metros), limitando pelo lado direito com Dionísio Pereira da Silva, pelo lado esquerdo limita com Francisco Sucupira de Azevedo, e fundo limita com Dionísio Pereira da Silva; na conformidade da Matrícula n. 3.477, registrada no livro do Registro de Imóveis n. 2-Q, Registro Geral, dele às fls. 243, da Cidade e Comarca de Amarante do Maranhão. Art. 2º - O imóvel objeto da doação destina-se à construção e instalação do polo base no município de Amarante/MA, do Distrito Sanitário Especial Indígena no Maranhão – (DSEI/MA), órgão público do Governo Federal, inscrito no CNPJ 00.394.544/0106-52, com sede administrativa na Rua 05 (cinco) de Janeiro, 166, Jordoá, São Luís/MA, Cep 65.040-450, vinculado à Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde. Parágrafo único. Desvirtuando o fim para o qual é feita a doação, a liberalidade se resolve com a reversão do imóvel e das respectivas acessões e benfeitorias ao patrimônio do Município. Art. 3º - Não sendo cumprida a finalidade da doação de que trata o art. 2º, no prazo de 05 (cinco) anos, a

partir da data do registro da doação junto ao Registro de Imóveis competente, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município mediante Decreto do Prefeito Municipal, salvo se iniciada a obra. Art. 4º - A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação. Gabinete do prefeito municipal de Amarante do Maranhão - MA, em 13 de maio de 2024.

VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: x5vpvfipnq20240514120501



**Estado do Maranhão**  
**PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO**

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Secretaria Municipal de Administração  
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA  
Cep: 65923-000

**Vanderly Gomes Miranda**  
Prefeito Municipal

**Weliton Silva**  
Secretario Municipal de Administração

**Informações: [prefeitura@amarante.ma.gov.br](mailto:prefeitura@amarante.ma.gov.br)**

